



OFÍCIO Nº 345/2020-DPE/AM/PBA

Parintins/AM, 20 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia (Bi Garcia)

**PREFEITO DE PARINTINS**

Av. Paes de Andrade, 264 - Centro, Parintins - AM, 69151-200

*Assunto: Informações sobre o plano de contingenciamento sobre eventuais impactos que o Decreto nº 42.087/2020 pode trazer para o abastecimento de produtos alimentícios ao Município de Parintins*

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho, com fundamento no artigo 134 da Constituição da República; artigo 1º da Lei Complementar nº 80/94, bem como artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, expor e requerer o quanto segue:

É fato notório o recente decreto da Organização Mundial de Saúde de pandemia ocasionada pelo alastramento das infecções pelo COVID-19, o que tem levado à adoção de inúmeras precauções sanitárias por diversos entes públicos mundo afora (mencione-se, entre os órgãos estaduais, o Estado do Amazonas - Decreto nº 42.061/2020; a Defensoria Pública - Ato Normativo nº 5/2020-GDPG/DPE/AM; o Ministério Público - Ato nº 108/2020/PGJ; e o Tribunal de Justiça - Portaria nº 2/2020).

Como é cediço, o Estado do Amazonas também está sofrendo com a crescente ameaça do vírus, tendo sido instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 (referido Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020), diante da confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado, decretando a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



A partir do referido primeiro caso no Estado do Amazonas, não é possível garantir que o coronavírus já não esteja circulando no interior. Dessa forma, de maneira que julgamos acertada (já que a vida e a saúde pública devem preponderar), o Governo do Estado editou o Decreto nº 42.087/2020, prevendo o seguinte dispositivo:

**III** – os serviços de transporte fluvial de passageiros, operados por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, de qualquer natureza, dentro dos limites territoriais do Estado do Amazonas, ressalvados os casos de emergência e urgência, a serem definidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM.

Pois bem.

É sabido que parte do abastecimento de produtos alimentícios deste município, notadamente hortifrutigranjeiros (hortaliças, legumes, frutas, ovos, frangos), é proveniente do Estado do Pará e costumam ser trazidos por meio das mesmas embarcações que fazem o transporte fluvial de passageiros.

Nesse sentido, **solicito informações acerca de eventual plano de contingência** traçado pelos gestores municipais na hipótese de haver desinteresse, por parte dos responsáveis pelo serviço de transporte fluvial de passageiros, no abastecimento do Município de Parintins com os produtos alimentícios que costumam trazer (haja vista eventual alegação de inviabilidade de ordem econômica), tendo em conta que não poderão transportar pessoas.

A resposta deve ser enviada para o endereço eletrônico desta instituição [dpe.polozecapontes@gmail.com](mailto:dpe.polozecapontes@gmail.com), solicitando a gentileza de observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a urgência da questão.

Certas da colaboração, renovo os protestos de elevada consideração.

**GABRIELA FERREIRA GONÇALVES**  
Defensora Pública do Estado do Amazonas